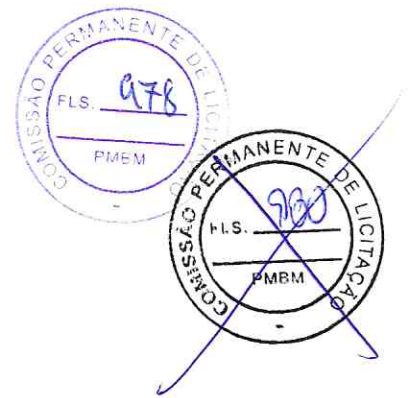




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa



**MEMO N°99/2023-CPL**

**Barra Mansa, 25 de maio de 2023.**

**A Procuradoria Geral do Município**

Vimos pelo presente, referente a Concorrência 001/2023, Processo:7984/2022, cujo objeto versa sobre “contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de uma agência de propaganda, por demanda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a compra de espaços e tempos publicitários para distribuição das peças ou campanhas junto aos veículos de divulgação” solicitar análise e manifestação, pelos fatos abaixo aduzidos:

Conforme comprova Ata de sessão realizada em 24 de abril de 2023, fls. 835 , a empresa MRVB COMUNICAÇÃO Ltda , manifestou intenção de recurso quanto ao julgamento da subcomissão técnica.

Insta salientar que na referida Ata consta que: ”o resultado final das pontuações será publicado no prazo de 48 horas, ficando aberto prazo para recurso após a efetiva publicação.

Certifica-se que as publicações do resultado final da concorrência ocorrerá em 28/04/2023.

A recorrente apresentou as razões na data de 02/05/2023, em fls. 860/918, aduzindo em síntese, sobre as supostas irregularidades:

- Padronização do plano de comunicação- via não identificada;
- Possibilidade de erro irreparável de condução do certame pela Comissão Especial de Licitação;
- Análise da subcomissão Técnica;
- Análise da subcomissão técnica- notas da empresa Duelo Comunicação Total Ltda;
- Análise da subcomissão técnica- notas da empresa azimuth soluções empresariais ltda

A recorrente ao final requereu:

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'BAN', 'BAM', and a large signature.*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**



a) **DESCLASSIFICAÇÃO** as Propostas Técnicas das empresas **AZIMUTH SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** e **DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA** por conterem vícios insanáveis e ferirem, claramente, as regras do edital, estando fora do padrão obrigatório de formatação do Plano de Comunicação – Via Não Identificada;

b) Anulação do processo licitatório ou revisão todas as notas/pontuações pela Subcomissão Técnica utilizando como critério de identificação das notas o nome da campanha apresentada pelas empresas licitantes;

c) Revisão das pontuações concedidas a empresa **MRVB COMUNICAÇÃO LTDA** nas alíneas 'a', 'b' e 'e' quanto ao Subquesto Raciocínio Básico por esta Recorrente ter cumprido as solicitações do edital e seus anexos;

d) Revisão das pontuações concedidas a empresa **MRVB COMUNICAÇÃO LTDA** na alínea 'a' quanto ao Subquesto Estratégia de Comunicação Publicitária por esta Recorrente ter cumprido as solicitações do edital e seus anexos;

e) Revisão das pontuações concedidas a empresa **MRVB COMUNICAÇÃO LTDA** nas alíneas 'b', 'c', 'g' e 'j' quanto ao Subquesto Ideia Criativa, por esta Recorrente ter cumprido as solicitações do edital e seus anexos.

f) Revisão das pontuações concedidas a empresa **MRVB COMUNICAÇÃO LTDA** nas alíneas 'a', 'c', 'd' e 'e' quanto ao Subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia, por esta Recorrente ter cumprido as solicitações do edital e seus anexos.

g) Revisão das pontuações concedidas a empresa **DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA** no Subquesto Ideia Criativa por esta empresa ter excedido o número máximo de peças permitidas pelo subitem 10.3.3.4 do edital.

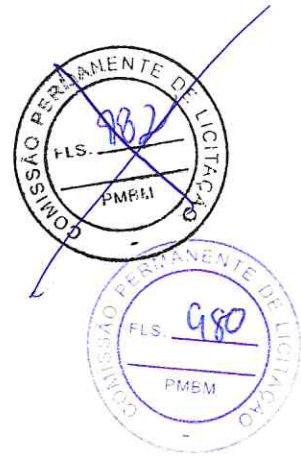
h) Revisão das pontuações concedidas a empresa **AZIMUTH SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** no Subquesto Ideia Criativa por não ter identificado os exemplos de peças apresentadas no invólucro 1, estando, portanto, em desacordo com o subitem 10.3.3.3.6 do edital.

A licitante **DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA** ofertou contrarrazões em 09/05/2023, fls. 925/948, contestando em suma:





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**



Em preliminar:

- Irregularidade no credenciamento de representantes;

Quanto ao mérito:

- I - Sobre ERROS FORMAIS x elementos identificadores das empresas LICITANTES;

- II - Sobre a NÃO VERDADEIRA ACUSAÇÃO DE ENTREGA DE 6 PEÇAS PELA RECORRIDA;

-III - Sobre a aventada POSSIBILIDADE (sic) DE ERRO IRREPARÁVEL DE CONDUÇÃO DO CERTAME PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO;

Por fim, licitante a DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA requereu que suas alegações de CONTRARRAZÕES sejam aceitas e que a referida Concorrência Pública no 001 | 2023 e que tenha o devido prosseguimento processual, nos termos da Lei.

Na data de 11/05/2023, conforme comprova Ata de reunião da subcomissão, fls.954/979, manifestaram quanto as alegações dos recursos e contrarrazões, e realizaram revisão das notas em relação aos planos de comunicação via não identificada e propostas técnicas.

No que se refere a alegação da ventilada "Possibilidade de erro irreparável de condução do certame pela Comissão Especial de Licitação", passamos a manifestar:

1. Inicialmente destaca-se que todos os invólucros foram analisados e assinados por todos presentes na sessão ocorrida em 31/03/2023, constando ainda na ata que os mesmos não continham nenhum tipo de informação, código, sinal, marca, etiqueta, ou qualquer outro elemento que possibilitasse a identificação de sua propriedade.
2. Em momento algum foi arguido qualquer irregularidade durante a condução do certame por parte da presente Comissão Especial de Licitação;
3. Quanto a classificação para o julgamento A, B e C foi uma metodologia utilizada pela subcomissão para facilitação na



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**



condução dos trabalhos, não havendo qualquer vedação legal quanto ao critério que foi utilizado.

4. Nas planilhas individuais de avaliação, podemos constatar que os membros subcomissão utilizaram os caracteres supramencionados em escrita de próprio punho, não podendo ser atribuído a Comissão Especial de Licitação a responsabilidade por esta metodologia de classificação.

É prerrogativa da subcomissão a análise técnica, cabendo a esta Comissão Especial de Licitação a regularidade na condução do certame.

Pelo exposto, solicitamos análise e manifestação.

Atenciosamente,

Erika Ribeiro Barbosa

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Linamar Carvalho Alves

Membro da Comissão Especial de Licitação

Sabrina Rodrigues Leite

Membro da Comissão Especial de Licitação

Hederson Galantini de Oliveira

Membro da Comissão Especial de Licitação

Diego Campos Raffide

Membro da Comissão Especial de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO

SUBCOMISSÃO TÉCNICA | CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 001/2023  
PLANO DE COMUNICAÇÃO - VIA NÃO IDENTIFICADA | INVÓLUCRO 01 (Notas Finais)



SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÃO Licitante: A

Plano de Comunicação  
Raciocínio Básico

Item	Subitem	Pontuação Máxima	Notas parciais			Notas Finais
a	Do conhecimento das funções e do papel da PMBM e da comunicação de instituições públicas, no atual contexto social, político e econômico	15 pontos	11	12	12	11,7
b	Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA/PMBM com seus públicos	15 pontos	8	11	11	10,0
c	Das características da PMBM e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária	10 pontos	9	10	9	9,3
d	Sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação	10 pontos	5	6	5	5,3
e	Do(s) desafio(s) do(s) problema(s), geral(is) e/ou específico(s), de comunicação a ser(em) enfrentados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA/PMBM	25 pontos	20	24	24	22,7
f	Das necessidades de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA/PMBM para enfrentar esse(s) desafio(s) ou problema(s)	25 pontos	16	18	15	16,3
		100 pontos	69	81	76	75,3

Estratégia de Comunicação Publicitária

Item	Subitem	Pontuação Máxima	Notas Parciais			Notas Finais
a	Adequação do partido temático e dos conceitos propostos à natureza e à qualificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA/PMBM e ao(s) desafio(s) ou problema(s) geral e específico, de comunicação	30 pontos	21	27	25	24,3
b	A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e dos conceitos propostos	30 pontos	15	16	15	15,3
c	A riqueza dos desdobramentos positivos do conceito proposto para comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA/PMBM com seus públicos	35 pontos	14	15	18	15,7
d	A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária, proposta para solução do(s) problema(s), geral e/ou específico, de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA/PMBM	30 pontos	19	22	20	20,3
e	A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta	35 pontos	20	27	21	22,7
f	A capacidade de articular os conhecimentos sobre o município de Barra Mansa, o mercado no qual se insere, seu(s) desafio(s) ou problema(s), e/ou específico, de comunicação, seus públicos, os resultados e metas por ele deseadas e a verba disponível	40 pontos	17	25	18	20,0
		200 pontos	106	132	117	118,3

Ideia Criativa

Item	Subitem	Pontuação Máxima	Notas Parciais			Notas Finais
a	Sua adequação ou "briefing", especificados no(s) desafio(s) ou problema(s) geral e/ou específico, de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA/PMBM	30 pontos	18	21	18	19,0
b	Sua adequação (relação de coerência e consequência) aos subquestos "Estratégia de Comunicação Publicitária" e "Raciocínio Básico" apresentados pela concorrente	20 pontos	17	19	18	18,0
c	Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo	20 pontos	9	12	10	10,3
d	A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta	20 pontos	10	13	10	11,0
e	A criatividade e a originalidade da combinação dos elementos que a constituem	20 pontos	10	12	10	10,7
f	A simplicidade da forma sob a qual se apresenta	20 pontos	9	13	10	10,7
g	Sua pertinência às atividades da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA/PMBM e a sua inserção nos contextos sociais, políticos e econômico	20 pontos	9	12	10	10,3
h	Os desdobramentos comunicativos que ensaja, conforme demonstração nos exemplos de peças e/ou material apresentados	20 pontos	13	17	14	14,7
i	A exequibilidade das peças e/ou dos materiais	15 pontos	9	12	9	10,0
j	A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou no material aos meios e aos públicos propostos	15 pontos	11	13	10	11,3
		200 pontos	115	144	119	126,0

Estratégia de Mídia e Não Mídia

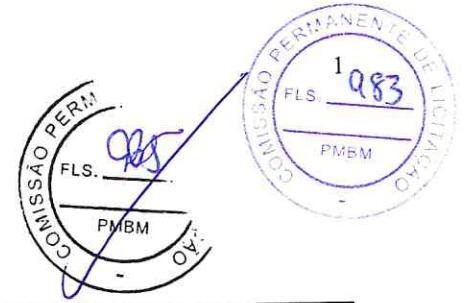
Item	Subitem	Pontuação Máxima	Notas Parciais			Notas Finais
a	O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos e público prioritários	35 pontos	15	20	16	17,0
b	A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos	20 pontos	8	11	8	9,0
c	A consistência e a coerência do plano simulado de distribuição das peças e/ou materiais em relação as duas alíneas anteriores	20 pontos	9	12	8	9,7
d	A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA/PMBM, indicados no "briefing"	20 pontos	10	11	8	9,7
e	A economicidade e a criatividade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças e/ou dos materiais	35 pontos	25	35	25	28,3
f	A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa	20 pontos	10	14	10	11,3
		150 pontos	77	103	75	85,0
		650 pontos	367	460	387	404,7
		Pontuação Máxima				Soma Geral

Avaliadores: Francisco de Assis Carvalho, Paulo Dimas de Almeida e Michele da Silva Vieira



PREFEITURA  
**Barra  
Mansa**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa



PLANILHA GERAL INVÓLUCRO 01 e 03 APÓS A REAVALIAÇÃO DA SUBCOMISSÃO				
SOMA DAS PONTUAÇÕES				
LICITANTE		INVÓLUCRO 1	INVÓLUCRO 3	PONTUAÇÃO
A	MRVB	404,7	176,0	580,7

**OBSERVAÇÃO:**

AS NOTAS DOS LICITANTES "B" E "C" PERMANECERAM INALTERADAS.

AS PLANILHAS DE PONTUAÇÃO ORIGINAIS INTEGRAM O PROCESSO LICITATÓRIO COM VISTAS À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS.

**Erika Ribeiro Barbosa (Presidente)**

**Diego Campos Raffide (Membro)**

**Linamar Carvalho Alves (Membro)**

**Hederson Galantine De Oliveira (Membro)**

**Sabrina Rodrigues Leite (Membro)**





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Procuradoria Geral do Município




**PARECER**

Barra Mansa 31 de maio de 2023

1. Trata-se de análise de recursos e contrarrazão, conforme solicitação da Comissão Especial de Licitação (fls. 978/981), constante no processo 7984/2022 no âmbito da concorrência 01/2023-Contratação de Agência de Publicidade.
2. A empresa RMVB apresentou recurso (fls. 860/918) requerendo a inabilitação das propostas apresentadas pelas empresas AZIMUTH e DUELO, pedindo também a anulação do processo licitatório ou revisão de todas as notas, bem como as notas atribuídas à RMVB.
3. A empresa DUELO apresentou contrarrazões (fls. 925/948) afirmando que deve ser adotado o formalismo moderado, aproveitando assim a proposta apresentada, apontando ainda vícios na proposta apresentada pela empresa RMVB, querendo assim a improcedência do recurso.
4. A empresa AZIMUTH não se manifestou.
5. A Lei Federal 12232/10, que dispõe sobre normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, determina que na elaboração do instrumento convocatório haja previsão de formatação do plano de comunicação publicitária será padronizado quanto a seu tamanho, a fontes tipográficas, a espaçamento de parágrafos, a quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, conforme inciso IX do artigo 6º.
6. O intuito da padronização dos planos de comunicação é evitar que seja possível a identificação das licitantes, sendo tal fato punido com a desclassificação, conforme se verifica nos incisos XII e XII do artigo 6º.
7. A Subcomissão Técnica se manifestou (fls. 952/977) quanto ao recurso e contrarrazões apresentados, afirmando que não se encontra possibilidade de identificação de autoria das propostas apresentadas, não maculando assim o certame, diante dos erros formais encontrados. Do mesmo modo afirma que a marcação das letras A, B e C nos envelopes não induziu à qualquer identificação de autoria. A Subcomissão ainda realizou a reavaliação de notas.
8. No presente caso, a Subcomissão Técnica se valeu do formalismo moderado, buscando a melhor proposta, conforme os documentos apresentados. Ela ainda acatou parcialmente o recurso e fez a revisão das notas.
9. De fato, as Cortes de Contas têm admitido certas flexibilizações quanto ao formalismo, mitigando assim o formalismo exacerbado, buscando atender, com razoabilidade, os fins a que a licitação se destina. Assim, é possível relevar erros formais, desde que isso não prejudique a lisura do certame.
10. Destaca-se que esta Procuradoria se limita a examinar questões jurídicas, não cabendo adentrar no mérito técnico da presente demanda, não sendo possível avaliar os critérios utilizados na aplicação das notas, nem tendo como aferir se houve identificação das propostas, sendo a Subcomissão Técnica competente para aferir tais questões.
11. Portanto, de acordo com o relatório Subcomissão Técnica, não foi verificado vício na condução do certame, motivo pelo qual esta Procuradoria se manifesta para envio do processo à autoridade superior para decisão quanto ao recurso apresentado.

Parecer que submeto a apreciação superior.

  
Helio R/S Francisco  
Procurador  
OAB/RJ 163.628  
Mat. 16160



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**

**Ref. Concorrência 001/2023**

**Barra Mansa, 01 de junho de 2023**

**CERTIDÃO**

Certifico que por erro material, o processo foi renumerado de fls. 951 à 984.

Érika Ribeiro Barbosa  
Coordenadora de Compras e Licitação





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



N° DO PROCESSO 07984/2022	N° DO DESPACHO 03	RUBRICA 
------------------------------	----------------------	-------------

a CEL,  
 Para prosseguimento  
 conforme parecer.

Em 08/02/2023

Miris da Silva Miranda  
 Assistente Técnico 15431

a PGM

para análise e manifestação  
 quanto aos questionamentos  
 fls. 672

Erika Ribeiro Barbosa  
 Coordenadora de Compras e  
 Licitação 15/02/2023

Ao PGM

Seu Parecer -  
  
 27/02/23

A CL,

para parecer re PL 687/688  
  
 23/02/23

a PGM  
 para análise e  
 manifestação quanto ao  
 recurso, contrarrazões,  
 manifestação da subcom  
 issão e CPL 859 a 985

25/05/2023

Ao PGM

Seu Parecer -  
 31/05/23

Helo P. S. Francisco  
 Procurador do Município  
 OAB/RJ: 163.628  
 Mat. 16.160

a CL,

para parecer re PL 982  
 31/05/23

Cesar Catão  
 Procurador  
 OAB/RJ: 129.484 / Mat. 17.732

A SNG

Para decisão do  
recurso, ressalto  
manifestação e  
realização da  
submissão fls. 952  
à ~~977~~, manifestação  
CEL fls. 978/983 e  
parecer jurídico  
fls. 984.

ERM 31/05/2023

Érika Ribeiro Barbosa  
Coordenadora de Compras e  
Licitação

A C. L.

Picante do parecer  
da PGM em fls.

984 decorrente das  
manifestações em

fls. 952 à 977 e  
também de fls. 978/983

dar-se prosseguimento  
1. 11.1/23